

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

_{N.} 293

Projeto de Lei nº 01/73

HISTÓRICO	. DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 01/73, que visa autorização Legislati	
para encampar e ádministrar Cemitérios en todo o Munici-	
pio de Conceição do Castelo.	
Aprovado por determinação do senhor presidente de acorde	
Cem seu proprie alter.	
Conceição de Castele, ES. em 31 de outubre de 1973.	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
·	
·	
	_
,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo-ES. 22 de fevereiro de 1.973.

Of. PMCC. nº 18/73.

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES. Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conc.do Castelo-Esp. Santo.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o incluso Projeto-de-Lei de nº Ol/73, que visa autorização legislativa para encampar e administrar Cemitérios em todo o Município de Conceição do Castelo.

Ao ensejo apresento a V.S. as minhas,

Cordiais Saudações

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 01/73

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- O Cemitério de São João de Viçosa passa a denominar-se Cemitério Municipal de São João de Viçosa, sob administração Municipal.
- Artº 2º- Fica autorizado o Poder Executivo, face a relevante interesse público e respeitada a legislação vigente, a:
 - 1 Encampar e administrar, direta ou indiretamente, outros Cemitérios já existentes no Município;
 - 2 Criar e ampliar outros Cemitérios Municipais, através de Decretos.
- Artº 3º- É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização para construção de qualquer Cemitério no Município, assim como para a ampliação dos já existentes.
- Parágrafo Único A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, fiscalizará a administração e funcionamento dos Cemitérios existentes no Município, podendo, havendo intes rêsse público relevante, determinar a extinção ou transferência de qualquer Cemité rio.
- Artº 4º- O Prefeito Municipal, através de Decreto definirá o Órgão Municipal competente para a administração dos Cemitérios Municipais.
- Artº 5º- Fica aberto Crédito Especial até a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para a conservação, melhoria e ampliação do Cemitério Municipal de São João de Viçosa.
 - Artº 6º- Para fazer face às despesas a que se refere o artigo anterior, poderá o Executivo Municipal anular recursos correspondentes da verba 4110-02 (Ampliação do Prédio da Prefeitura) do vigente Orçamento da despesa.
 - Artº 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 22 DE FEVEREIRO DE 1.973

Prefeito Municipal:

Antenor Honorio Pizzol

Contador:

Edean Altae

RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE LO

PROJETO DE LEI 110 00/13

- O Prefeito l'inicipal de Cenecição de Castelo, Estado de Depírito Santo, FAGO GALLE. Que a Cenera l'inici al aproveu e su concieno a cogninte Lel:
- (at) l'+ 8 Contório de São João de Viçous pasen a denominar-se Contório Unicipil de São -João de Viçous, sob administração Cantelpul.
- Arto 28- fica autorirado o Poder Executivo, face a ralaventa interiore público o respeitada a legicloção vigante, a:
 - l Premper e administrer, direta ou indiretamente, culpos Comitéries jé existentes no Unicipio:
 - 2 Crier e enfaier outres Contrartes limitiques, etravés de Doeretes.
- Anto 30- i da compatômeta exclusiva do Proxosto limitospol a cuteriração para construção do qualquer Constánto no limiteário, anem como para a anglia de dos já anistantos.
- Periorelo inteo A Profestura Panicipal de Comenição do Centelo, fiscultarsé a administração e funciammento don Cemitários emintentos no imperísio, podendo, havendo interêceo público relevanto, determinar a estinção ou transferência de qualquer Cemitário.
- Arts 40- O Profeito Emicipal, através de Decreto definirá o Gryőo Semicipal competente pa-
- Arto 5%- Fica aberto Crédito Repostal eté a importência de Cri 5.003,00 (cinco nil crusoires), para a conservação, colheria e ampliação de Cenitério Tunicipal de Cão João de Vigosa.
 - Arto 60- Rum fazor feca às deuposos a que se rofore o artigo enterior, pederá o Executivo de l'enterial acular recursos correspondentes da verba 6110-02 (Amplinção de Prédio de Respondente de Respond
 - /rt? 7º- l'ote loi antreré on vigor na data de sua publicação, revegulas as disposições co ecatrário.

GALLICTO TO CLEMILO, RG. 22 DG FEFFERING OR 1.973.

Profosto Panichal:

Edicare Addard

Contadort

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE: SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame e deliberação dessa Egrégia Camara Municipal o anexo projeto de lei que cuida de regulamentar a criação e administração de Cemitérios Municipal em Conceição do Castelo.

E indiscutível a competência municipal para regulamentar a matéria, utilizando-se dos poderes remanescentes que lhes são assegurados pelas Constituições da República - Federativa do Brasil e do Estado do Espírito Santo.

Relevantes interesses públicos, assim como a necessidade de manter bem vivas as - tradições da comunidade, impõem um disciplinamento da criação, fiscalização, manutenção, extinção ou ampliação dos Cemitérios, utilizando o Município do Poder de Polícia inerente a tais atividades.

O Projeto ora submetido à apreciação de V. Excelência e ilustres pares define a - competência exclusiva da Prefeitura Municipal no assunto, tendo em vista as posturas que devem ser observadas no Município, o interesse de urbanização, o da Saúde Pública, e as tradições que nos chegaram como venerável herança de nossos antepassados.

Fica-me, assim, a certeza de que essa Egrégia Camara apreciará e aprovará o anexo Projeto de Lei, compreendendo os altos interesses públicos nele tratados.

A Vossa Escelência, Sr. Presidente, renovo as expressões sinceras de meu mais profundo apreço.

Conceição do Castelo, ES. 22 de fevereiro de 1.973.

ANTENOR HONORIO PIZZOL

Prefeito Municipal